



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00389/2021

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 182.400,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), à entidade descrita no Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), previstos no Anexo, que a esta se integra, constantes da Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 16 de julho de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Prefeito

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00389/2021

EM ANEXO.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO

Prefeito



Mensagem nº 032/2021/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 025/2021, que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 182.400,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

Nos termos da Exposição de Motivos anexa, busco nos integrantes dessa Casa o acolhimento necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, por ser de interesse público.

ODELMO LEÃO
Prefeito

Assinado Digitalmente por:

ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL
IBljANBg***vYKmzl/8**8WeF2*****DAQAB -
e-CPF
14/07/2021 08:20:12

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210111799JUR e o código verificar V7RM ou através do QR CODE acima.



PROJETO DE LEI Nº 025/2021

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR DE R\$ 182.400,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020 e suas alterações, no valor de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), à entidade descrita no Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos no montante de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), previstos no Anexo, que a esta se integra, constantes da Lei nº 13.413, de 2020 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 13 de julho de 2021.

ODELMO LEÃO
Prefeito

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado Digitalmente por:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho Secretário Municipal de Saúde **IBljANBg*****pDh9s89R**Ru2qc*****DAQAB - e-CPF 13/07/2021 19:31:11	ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO PREFEITO MUNICIPAL **IBljANBg*****vYKmzl/8***8WeF2*****DAQAB - e-CPF 13/07/2021 19:32:07
---	--



Exposição de Motivos nº 11/2021/SMS

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO VALOR DE R\$ 182.400,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

Inicialmente, trata-se de Projeto de Lei que objetiva obter autorização legislativa para a transferência de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) ao Instituto SOSPET Uberlândia, para a otimização da prática voltada à minimização do problema da superpopulação de cães e gatos, por meio do “castramóvel”, veículo destinado às ações de zoonoses na castração de animais de rua e em lares adotivos de protetores.

Conforme se extrai, os referidos recursos serão utilizados para projeto de esterilização de cães e gatos por meio de veículo adaptado tipo “castramóvel”, o qual tem por objeto ações de zoonoses na castração de animais de rua e em lares adotivos de protetores.

Trata-se, pois, de *programática* eficaz contra diversas zoonoses (e respectiva *disseminação*) – *saúde pública/expressão sanitária* –, *advindas (em potência)* do elevado crescimento populacional de animais (cães e gatos) abandonados na municipalidade, e a conseqüente proteção à saúde (*gênero*), porquanto instrumental de controle da população dos animais urbanos através de um planejamento da natalidade e com a participação efetiva do Poder Público para concretizar de forma contínua e permanente políticas para a solução do problema.

Não se pode olvidar, aqui, de outras *consequências* socioambientais derivadas do alto contingente dos animais abandonados em questão, com destaque à elevação das más condições de vida dos mesmos.

A proposta busca possibilitar a alteração do cenário, em via sintética, exposto: alta população de animais abandonados e sem cuidados; procriação desenfreada; disseminação potencializada de agravos à saúde animal e humana; e impactos comuns no equilíbrio socioambiental.

Desta feita, faz-se imprescindível a presente proposição, com posterior celebração do(s) respectivo(s) Termo(s) de Colaboração/parceria, de modo a viabilizar o repasse de recursos à entidade descrita, a qual, no cerne da vindoura parceria/mútua cooperação (Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações), realizará as finalidades sobreditas, afuniladas pela destinação e funcionamento de veículo tipo “castramóvel”.



20210111531AJSMS

Pág.: 2 de 2

Por tudo, a proposição atende à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado Digitalmente por:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
IBljANBg**pDh9s89R**Ru2qc****DAQAB -
e-CPF
13/07/2021 14:24:21

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210111531AJSMS e o código verificar 9QUO ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.13652-2
OAB/MG 83.327
Data: 13/07/2021 13:56:39**



20210111531AJSMS



PARECER Nº 11/2021/SMS

Uberlândia-MG, 13 de julho de 2021.

Referência: Exposição de Motivos nº 11/2021/SMS.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO VALOR DE R\$ 182.400,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA”.

O Projeto de Lei, em tela, tem como objetivo obter autorização legislativa para a transferência de R\$ 182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) ao Instituto SOSPET Uberlândia, para a otimização da prática voltada para a minimização do problema da superpopulação de cães e gatos, por meio do “castramóvel”, veículo destinado às ações de zoonoses na castração de animais de rua e em lares adotivos de protetores.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação in casu cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A presente proposição visa, em fim último, a transferência de recursos à entidade acima relacionada, para possibilitar a ampliação das ações de castração de animais de rua e em lares adotivos de protetores.

De plano, a iniciativa legislativa in casu é privativa do Chefe do Executivo, porquanto matéria orçamentária, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor, estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão)



encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência do plano de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (minuta de) plano de trabalho, passível de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, à atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao objeto em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO
Assessor Jurídico

Assinado Digitalmente por:

ADRIANO BERNARDES RIBEIRO
ASSESSOR JURIDICO
IBljANBg**xMEQGM6q**q3UCU*****DAQAB
-e-CPF
13/07/2021 14:06:35

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210111535AJSMS e o código verificar R2IN ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.13652-2
OAB/MG 83.327
Data: 13/07/2021 14:00:12**



20210111535AJSMS



DECLARAÇÃO

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins do Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS NO VALOR DE R\$ 182.400,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS) À ENTIDADE QUE MENCIONA”, referente à Exposição de Motivos nº 11/2021/SMS, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.413, de 11 de dezembro de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – Lei nº 13.356, de 24 de julho de 2020 e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Assinado Digitalmente por:

Gladstone Rodrigues da Cunha Filho
Secretário Municipal de Saúde
IBljANBg**pDh9s89R**Ru2qc****DAQAB -
e-CPF
13/07/2021 14:26:05

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20210111541AJSMS e o código verificar KQDU ou através do QR CODE acima.

Vistado de forma eletrônica por:

**ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.13652-2
OAB/MG 83.327
Data: 13/07/2021 14:03:46**



20210111541AJSMS



ANEXO

ÓRGÃO: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA - PMU
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.009.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMÁTICA: 10.305.1003.2.859

ENTIDADE	CNPJ	ELEMENTO DE DESPESA	
		3.3.50.41	TOTAL
INSTITUTO SOS PET UBERLÂNDIA	30.377.975-0001-02	182.400,00	182.400,00
TOTAL		182.400,00	182.400,00

**Nome Arquivo: SAÚDE R\$ 182.400,00 Crédito SOS PET UBERLÂNDIA.xlsx -
TRANSFERENCIA (1).pdf**

Documento assinado de forma digital por Henckmar Borges Neto

Certificado: **IBljANBg***vj7wTkj6**6iSeK*****DAQAB**

Data: 13/07/2021 16:56:54



20210111532AJSMS

Vistado de forma eletrônica por:

**KARINA ANDREO - DIRETOR DE PLANEJAMENTO ECONOMICOFINANCEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
MAT.20861-2
Data: 13/07/2021 14:49:18**



20210111532AJSMS

Vistado de forma eletrônica por:

**ADRIANO BERNARDES RIBEIRO - ASSESSOR JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MAT.13652-2
OAB/MG 83.327
Data: 13/07/2021 17:35:58**

**RENATA APARECIDA PIMENTA - PROCURADOR MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
MAT.20818-3
Data: 13/07/2021 18:49:22**

**Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 13/07/2021 19:08:10**

**Jhonatan Cândido Félix - Assessor Jurídico de Gestão Estratégica
Prefeitura Municipal de Uberlândia
Data: 13/07/2021 19:14:32**

**Ana Paula Procópio Junqueira - Secretária Municipal de Governo e Comunicação
Centro Administrativo Municipal
Data: 13/07/2021 19:23:04**



20210111768AJSMS

Vistado de forma eletrônica por:

Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Data: 14/07/2021 08:17:06



Ana Paula Procópio Junqueira - Secretária Municipal de Governo e Comunicação
Centro Administrativo Municipal
Data: 14/07/2021 08:19:15

20210111799JUR